

QUESTÃO Nº05– Contestação da resposta dada como correta pela Ordem.

05.1-A Questão

Elementos: Sabendo que Luís é um exímio praticante de Wakeboard, Bernardo e Pedro decidiram convidá-lo para ser monitor desta modalidade na BP-Ski & Wade, Lda. Dado o seu gosto pela modalidade e atendendo ao valor/hora pago aos monitores, Luís pondera aceitar aquele convite.

Questão: Relativamente ao convite para ser monitor de wakeboard e atendendo ao quadro normativo que regula e regulamenta a profissão de técnico oficial de contas:

- a) Luís pode aceitar, pois não existe qualquer impedimento legal ou ético.
- b) Luís não deve aceitar.
- c) Luís pode aceitar mas só após ter obtido autorização por parte da Direção da OTOC.
- d) Luís não pode aceitar.

05.2-A resposta indicada como correta pela ordem foi a correspondente à alínea a) Luís pode aceitar, pois não existe qualquer impedimento legal ou ético.

05.3-Contestação

Dada a natureza e especificidade das funções do TOC, o artigo 14.º do Código Deontológico vem regular as situações de incompatibilidade com o exercício da atividade de Técnico Oficial de Contas.

Para que não exista qualquer conflito de deveres ou interesses que ponham em causa o bom cumprimento dos deveres legais e estatutários.

Existindo conflito de interesses quando se verificarem uma das 3 situações:

1- Existe incompatibilidade no exercício de funções dos técnicos oficiais de contas sempre que a sua **independência** possa ser, direta ou indiretamente, afetada por interesses conflitantes (tal como a existência de uma relação financeira entre o TOC e a entidade a quem presta serviços, de modo a que, por efeito dessa relação, seja interessado direto no resultado da exploração;).

2- Há conflito de interesses quando o técnico oficial de contas exerça qualquer função de fiscalização de contas em organismos da administração central, regional ou local e quando integre o órgão de fiscalização de qualquer entidade

pública ou privada (o exercício pelo TOC de funções de fiscalização de contas em organismos da Administração Central, Regional ou Local;).

3 - Sempre que existam dúvidas sobre a existência de um conflito de interesses, os técnicos oficiais de contas devem solicitar um parecer ao conselho diretivo da Ordem (tal como a existência de litígio com a entidade a quem presta serviços).

Desta forma pela análise do texto apresentado:

«Dado o seu **gosto pela modalidade e atendendo ao valor/hora** pago aos monitores, Luís pondera aceitar aquele convite.»

Assim sendo, **existe incompatibilidade no exercício das funções de TOC sempre que a sua independência possa ser, direta ou indiretamente, afetada, por interesses conflitantes** (vide o disposto no artigo 14º, nº 1 do Código Deontológico).

Embora em regra, haverá incompatibilidade nos casos em que o TOC seja, simultaneamente, gerente, administrador, diretor ou membro do Conselho Fiscal da entidade a quem presta serviços, mas já não no caso em que seja apenas sócio/associado. **Porque o que está em causa no nº2 do artigo 14º CDTOC** é o exercício de funções de administração, de gerência, ou de fiscalização, uma vez que estas funções implicam poder decisório dentro da sociedade.

Mas, uma vez que na eventual ausência ou desrespeito das normas referidas, **do disposto no artigo 14º, nº 1 do Código Deontológico**, a independência e autonomia que entendemos como inerentes ao exercício da profissão seriam seriamente abaladas e a credibilidade profissional poderia ser posta em causa.

Pondo em causa **o princípio da independência** que implica que os técnicos oficiais de contas se mantenham equidistantes de qualquer pressão resultante dos seus próprios interesses ou de influências exteriores, por forma a não comprometer a sua independência técnica (**vide o disposto no artigo 3º, nº 1 alínea c) do Código Deontológico**)

O Luís TOC da empresa BP-Ski & Wade, Lda., além do gosto que tem pela modalidade, pondera aceitar o convite, com intuitos financeiros, pelo valor/hora pago aos monitores. Embora qualquer pessoa que trabalhe na sua profissão deva ter em atenção o reconhecimento pela sua prestação de trabalho, nomeadamente através do valor monetário que possa vir a receber pelo serviço prestado.

Como Luís é TOC daquela empresa, **a fim de evitar que a sua independência possa ser, direta ou indiretamente, afetada, por interesses conflitantes, deve** manter-se equidistantes de qualquer pressão resultante dos seus próprios interesses ou de influências exteriores, por forma a não

comprometer a sua independência técnica, e não aceitar ser monitor da empresa BP-Ski & Wade, Lda.

A minha opção foi a **alínea b)** Luís não deve aceitar.

No que respeita a incompatibilidades, a exceção a esta regra, que a própria nota interpretativa nº1 do Código Deontológico refere é para uma sociedade de prestação de serviços de contabilidade ou de um gabinete de contabilidade (**no que se refere** á antiga alínea a) do nº1 do artigo 14º CDTOC e **atual nº2 do já citado artigo**). Todos os outros pontos 1 e 2 do artigo 14º CDTOC, podem ser interpretados consoante os casos em apreço, como podendo existir ou não incompatibilidade.

Assim sendo, de forma a garantir rigor e isenção e independência técnica na credibilidade inerente à profissão, o Luís não deve aceitar.

05.4-Análise conclusiva da melhor opção de resposta:

De forma a evitar que exista incompatibilidade no exercício das funções do TOC Luís e de forma a não colocar em causa a sua independência, direta ou indireta, e para que esta não seja afetada, e possa provocar interesses conflituantes (**conforme o disposto no artigo 14º, nº 1 do Código Deontológico**).

De todas as respostas possíveis a que mais respeita o princípio de independência implícita nos Técnicos Oficiais de contas será a **alínea b) Luís não deve aceitar.**

Não sendo possível justificar em exame as opções de resposta dos candidatos, solicito a V/Exas, que tenha em atenção os argumentos desta revisão da prova.

E solicito a V/Exa, que seja **aceite** as observações, em relação a esta questão, e **reclassificada a questão nº05 como correta.**

Bibliografia:

- » Código Deontológico dos Técnicos Oficiais de Contas
- Artigo 14º CDTOC
- Artigo 3º CDTOC
- » Nota Interpretativa do Código Deontológico nº1